

ANEXO N.º 2

Conteúdo funcional

Secretário aduaneiro. — O secretário aduaneiro desenvolve funções de natureza executiva de aplicação técnica que se enquadram em directivas gerais técnico-administrativas bem definidas pelos dirigentes, chefias e técnicos superiores, relativas ao expediente, arquivo, organização dos processos técnicos, fiscais e administrativos aduaneiros e contabilidade-processamento, tendo em vista assegurar o funcionamento dos serviços aduaneiros.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas específicas:

Procede à legalização dos títulos de propriedade;
 Efectua a conferência do pedido dos bilhetes de despacho com os respectivos títulos de propriedade;
 Confere manifestos de carga;
 Efectua a abertura e fecho de armazéns externos;
 Presta assistência a exames prévios para verificação da qualidade e tipo dos produtos transportados;
 Efectua as contas correntes dos regimes de aperfeiçoamento activo e passivo e de restituição de direitos;
 Efectua o controle dos depósitos e das fianças bancárias e elabora os termos de responsabilidade;
 Prepara e executa as contas de gerência e organiza os mapas referentes ao controle das autorizações de pagamento a submeter ao Tribunal de Contas;
 Classifica e escritura as receitas do Estado, operações de tesouraria e elabora as respectivas tabelas;
 Classifica e processa despesas públicas e elabora as respectivas contas de pagamento.

Portaria n.º 53/88

de 27 de Janeiro

Considerando quer a extinção dos serviços da ex-Secretaria de Estado da Administração Pública, quer o facto de o artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 40/87, de 2 de Julho, ter dado por findas as comissões de serviço dos dirigentes daqueles serviços;

Considerando que a dois funcionários daqueles serviços foi já atribuída a categoria de assessor, letra C, por despachos ministeriais publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Setembro de 1979 e de 27 de Julho de 1982, proferidos nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que importa agora criar os correspondentes lugares e os interessados manifestaram interesse em que o fossem no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública:

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, que sejam criados no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública dois lugares de assessor, letra C, a extinguir quando vagarem.

Ministério das Finanças.

Assinada em 7 de Janeiro de 1988.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

Portaria n.º 54/88

de 27 de Janeiro

Considerando a necessidade de alterar os quadros de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas de acordo com o regime geral de estruturação das carreiras da função pública:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos e em execução do artigo 46.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, aprovado pela Portaria n.º 864/85, de 15 de Novembro, com as alterações posteriormente

introduzidas, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 16 de Dezembro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças: *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento — *José de Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Mapa anexo à Portaria n.º 54/88

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	Nº de LUGARES	LETRA DE VENCIM.
PESSOAL DIRIGENTE	-	-----	---	Director-Geral	1	-
				Subdirector-Geral	3	-
				Director de Serviços ou equiparado	13	-
				Chefe de Divisão ou equiparado	17	-
				Chefe de Repartição	2	E
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	-	-----	Pessoal dos Tribunais	Juiz auditor fiscal	3	a)
				Juiz dos tribunais técnicos	4	-
		TÉCNICAS ADUANEIRAS	Técnico Superior Aduaneiro	Reverificador assessor principal	b) 10	A
				Reverificador 1.º assessor	b) 16	B
				Reverificador assessor	d) 29	C
				Reverificador	95	D
				1.º Verificador superior	e) 125	E
				2.º Verificador superior	f) 145	F
				Verificador superior estagiário	---	H
				Inspector principal	10	C
				Inspector 1.ª classe		D
				Inspector 2.ª classe		E
		ANÁLISE LABORATORIAL	Pessoal Técnico Superior de Laboratório	Assessor principal	5	A
				1.º assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe		B
	-	BIBLIOTECA, ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	Técnico superior de Biblioteca, Arquivo e Documentação	Bibliotecário Arquivista principal		C
				Assessor principal		D
				1.º Assessor, Assessor, Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe		E
	-	Realizar estudos de apoio à decisão no âmbito da sua especialidade	Técnico Superior	Assessor principal	2	A
				1.º Assessor Assessor		B
						C